



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº

009 / 2022

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por excepcional interesse público, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e o Senhor JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO de QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.181.795 SDS/PE e do CPF N.º 023.293.834-28, residente e domiciliado na Rua José Cabral, N.º 029, Centro, Quixaba - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas destinadas ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal N.º 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal N.º 268, de 25 de fevereiro de 2013, combinando com o Artigo 48 da Resolução N.º 001 de 07 de março de 2022, resolvem celebrar o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O CONTRATADO PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Cláusula Segunda - Do Prazo:

O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital N.º 001/2022 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Remuneração:

Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá a importância mensal de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), passível dos descontos legais, como pagamento pelos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

José Arnaldo Siqueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos ao CONTRATADO.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta - Da Rescisão:

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses da Câmara de Vereadores do Município Quixaba/PE ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula Quinta - Da Resilição:

Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado:

São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais.

II - Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, nos termos do Item 5.1 do Edital N° 001/2022.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades:

A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

José Arnaldo Siqueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Oitava - Da Relação Jurídica:

O Regime Jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando o contratado subordinado às normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixaba - PE, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Nona - Da Declaração do Contratado:

Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Quixaba - PE, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apta a celebrar este ajuste temporário.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal


01.031.1001.2002 - Administração de Pessoal e Encargos da Câmara

3190.04.99 - Contratação por Tempo Determinado

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:

A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais:

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados. 

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Jose Arma (do S. J. Silva)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 08 de agosto de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante

José Arnaldo Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: José Salvador de Araújo

Nº DO CPF: 062.007-844.85

ASSINATURA: José Salvador de Araújo

2- NOME: Lucas Chayel Gomes Mourão

Nº DO CPF: 71042145423

ASSINATURA: Lucas Chayel Gomes Mourão